



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário João Paulo II		
EMENTA: Credencia o Educandário João Paulo II, de Icó, autoriza o funcionamento da educação infantil e o curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06153625-3	PARECER: 0034/2007	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Silvia Maria Pinheiro de Andrade Guedes, diretora do Educandário João Paulo II, este situado na Rua Francisco Maciel, 1473, Centro, Icó, CEP: 63430-000, mediante o Processo nº 06153625-3, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição e a devida autorização para ministrar a educação infantil e o curso de ensino fundamental.

Referida Escola é mantida pela instituição denominada Educandário João Paulo II Ltda, pertence à rede particular de ensino e está devidamente cadastrada no Ministério da Fazenda, com CNPJ nº 06737746/0001-69.

O pedido está instruído com elementos a seguir indicados:

- requerimento à Presidência deste Conselho;
- relação dos professores e suas habilitações;
- regimento escolar;
- cópia do Parecer de credenciamento nº 348/2004;
- projeto da EJA devidamente detalhado;
- módulos instrumentais;
- calendário escolar.

A Instituição conta com cinco professores específicos para o curso de ensino fundamental, todos legalmente habilitados.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares, constituídos por disciplinas, apresentando uma base nacional comum e uma parte diversificada.

O regimento escolar apresentado foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho, contemplando assim a educação infantil e o ensino fundamental, mantendo sua estrutura administrativa tradicional com a Congregação de Professores e alguns órgãos da administração burocrática.

O pedido atende à legislação educacional e às diretrizes deste Colegiado.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2009
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador (a): Sueli
Revisor:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0034/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista a informação da assessora técnica Inês Prata Girão, somos de parecer favorável ao credenciamento do Educandário João Paulo II, de Icó, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

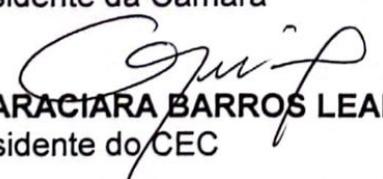
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator

mer
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC